



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

24  
7

## PARECER JURÍDICO n.º 81

Protocolo n.º 1593/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 08/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 23 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de decreto legislativo.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. Levi Meira de Souza, de acordo com o art. 13, XIX da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. O decreto legislativo é espécie legislativa adequada para tratar do tema. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.

Vale notar que houve a análise do currículo da pessoa que se pretende homenagear com a concessão de título de cidadão honorário por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º, XIX, do Regimento Interno (Ofício 148/2019, fls. 21 dos autos).

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de Decreto Legislativo cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 9 de agosto de 2019

ARTHUR SARAIVA

**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**